A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.o 541/93.

SÚMULA:- Adiciona mais um parágrafo ao artigo 1º da Lei Municipal nº 458/91, que dispõe sobre' isenção de Taxa ao Comércio Ambulante e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 458/91, ' que dispõe sobre isenção de Taxa ao Comércio Ambulante no Município, passa a viger com os seguintes parágrafos:

"Art. 1º - .....
.....

§ 1º - Para gozar dos benefícios desta Lei' o (a) vendedor (a) ambulante deverá apresentar ao Departamento de ' Tributação do Município requerimento acompanhado de documentos com-' provando:

I - que têm residência fixa no Município' de Sarandi;

II - que é eleitor Sarandiense;

III - que têm 55 anos, completos, se for homem, 50 se for mulher;

IV - que sua renda mensal não é superior à 02 (dois) salários mínimos; e

V - que não possui mais de 01 (um) carrinho para venda de sorvetes, pipocas, salgados, doces e semelhantes.

§ 2º - Ao portador de qualquer deficiencia' física, ao pensionista da Previdência Social, ao aposentado pelo INSS, FUNRURAL ou por qualquer outro Fundo de Previdência ficam dispensadas as exigências dos itens II e III do parágrafo anterior".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 12 meses improrrogáveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.o 541/93.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de Setembro do ano de 1993.

JOSÉ ZENO FACHIN
= Presidente =

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
= 1º Secretário =

L E I Nº 541/93 - de Autoria do edil <u>CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA.</u>

SÚMULA:- Adiciona mais um parágrafo ao artigo 1º da Lei Municipal nº 458/91, que dispõe sobre' isenção de Taxa ao Comércio Ambulante e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 541/93

SÚMULA:- Adiciona mais um parágrafo ao artigo 1º da Lei Municipal nº 458/91, que dispõe sobre isenção de Taxa ao Comércio Ambulante e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 458/91, que dispõe sobre a isenção de Taxa ao Comércio Ambulante no Município, passa a viger com os seguintes parágrafos:

"Art. 1º ...

§ 1º - Para gozar dos benefícios desta Lei, o (a) vendedor (a) ambulante deverá apresentar ao Departamento de Tributação do Município, requerimento acompanhado de documentos comprovando:

I - Que tem residência fixa no Município de Sarandi;

II - que é eleitor Sarandiense;

III - que tem 55 anos, completos, se for homem, 50 se for mulher;

IV - que sua renda mensal não é superior à 02 (dois) salários mínimos; e

V - que não possui mais de 01 (um) carrinho para venda de sorvetes, pipocas, salgados, doces e semelhantes.

§ 2º - Ao portador de qualquer deficiência física, ao pensionista da Previdência Social, ao aposentado pelo INSS, FUNRURAL ou por qualquer outro Fundo de Previdência, ficam dispensadas as exigências dos ítens II e III do parágrafo anterior".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 12 meses improrrogáveis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 13/09/93, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 29 de Outubro de 1993. Edição nº 748 - SEXTA-FEIRA.-.-.-.-
-.-